

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 257, publicada no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, com sede no município de União da Vitória, estado do Paraná		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201207793		
PARECER CNE/CES Nº: 231/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/6/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)
Número do processo e-MEC: 201207793
Data do protocolo: 16-10-2012
Mantida: FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU (1927) Sigla: --
Endereço: Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio D'Areia, município de União da Vitória, estado do Paraná.
Ato de credenciamento: De acordo com o sistema e-MEC em 24/12/2009 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria MEC nº 1.746 de unificação das seguintes faculdades: (i) Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde de União da Vitória, (ii) Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e, (iii) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória.
Mantenedora: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A. (1191)
Endereço: Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio D'Areia, município de União da Vitória, estado do Paraná.
Categoria administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial.
Outras IES mantidas? Não
Breve histórico da IES: Como já mencionado, a Instituição [...] decorre da unificação da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde de União da Vitória com a Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e com a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, o que ocorreu por meio da Portaria nº 1.746, de 24 de dezembro de 2010. (sic) A estrutura da IES está distribuída em três prédios, um de 4.000m ² locado do SENAI e outros dois, totalizando 16.000m ² locados dos mantenedores, conforme contratos de locação exibidos à comissão de avaliação do INEP. A IES apresenta como missão "promover o desenvolvimento educacional da região por meio da oferta do ensino superior de qualidade em diferentes áreas do conhecimento integrado à iniciação científica e a extensão, valorizando o

compromisso social".

As ações da IES decorrem prioritariamente da interface com o mercado de trabalho local e regional.

A IES apresenta 16 (dezesesseis) cursos de graduação na modalidade presencial.

Não atua na modalidade de EaD.

Consta em tramitação no sistema e-MEC o processo de renovação de reconhecimento do curso de Direito (201402458)

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO

CÓDIGO	CURSO	GRAU	CPC	CC	ENADE
68155	FARMÁCIA	Bacharelado	SC	4 (2008)	0 (2013)
82562	DIREITO	Bacharelado	5 (2012)	4 (2009)	5 (2012)
1160739	PSICOLOGIA	Bacharelado	-----	3 (2012)	
88946	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	4 (2013)	4 (2012)	3 (2013)
1169566	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado		4 (2012)	
51320	ENFERMAGEM	Bacharelado	SC	3 (2008)	0 (2013)
48169	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4 (2011)		3 (2011)
117205	BIOMEDICINA	Bacharelado	3 (2013)	3 (2012)	3 (2013)
51324	NUTRIÇÃO	Bacharelado	3 (2013)	3 (2008)	2 (2013)
89782	AGRONOMIA	Bacharelado	4 (2013)	5 (2008)	3 (2013)
1169569	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	-----	3 (2012)	
68157	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	SC	4 (2013)	0 (2013)
1169522	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	-----	-----	
51322	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4 (2011)	4 (2008)	3 (2011)
1280193	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	-----	-----	
1260544	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	-----	-----	
48175	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4 (2012)	-----	4 (2012)
117308	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4 (2013)	3 (2013)	4 (2013)
56466	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4 (2013)	3 (2008)	4 (2013)

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? 10

Stricto sensu? Não

3. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	3,23	4

2012	3,12	4
2011	2,73	3
2010	2,61	3
2009	-	-
2008	-	-
2007	-	-

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu para obtenção do seu credenciamento institucional.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, na etapa do Despacho Saneador, foi instaurada diligência em 4/7/2013, solicitando à IES esclarecimentos sobre alguns elementos pertinentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). A diligência foi respondida em 5/8/2013 e a etapa foi concluída com resultado parcialmente satisfatório.

Desta forma, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 16/2/2014 a 20/2/2014, a qual, através do relatório de avaliação nº 102740, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**, cujas dimensões assim foram avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	Comunicação com a sociedade.	4
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira.	3

De acordo com os registros dos avaliadores, destaco os principais:

[...] o PDI não expressa políticas de ensino e pesquisa/iniciação científica vinculadas aos compromissos com a qualidade do ensino.

[...] os alunos, por sua vez, demonstraram não conhecer as perspectivas de

desenvolvimento da IES, bem como a missão institucional.

[...] Não foram evidenciados procedimentos de articulação dos resultados da autoavaliação institucional com o PDI, ainda que os resultados da autoavaliação sejam apresentadas à comunidade docente no início de cada ano letivo, orientando as atividades programadas para esse segmento.

[...] Não há políticas claras no PDI voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão. No entanto pode-se observar no desenvolvimento das iniciativas de ensino e de extensão, evidências do desenvolvimento de ações de acompanhamento da qualidade acadêmica, pelos coordenadores de Curso e docentes.

[...] Não foi observada a existência de órgão na estrutura de Apoio Didático-pedagógico.

[...] Não há dispositivo claro de encaminhamento de assuntos para discussão nesses colegiados.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos os requisitos legais. Também registrou o atendimento ao disposto no Despacho Saneador.

O relatório de avaliação produzido pela Comissão foi impugnado pela IES em 25/4/2014 e a SERES não apresentou contrarrazão. A CTAA votou pela manutenção do relatório de avaliação. Número do Parecer (9229).

5. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 5/5/2015, exarou suas considerações:

[...] A IES obteve Conceito Institucional 3 (2014), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, a FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU atendeu a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

A Análise do Despacho Saneador foi iniciada em 16/10/2012, Diligência instaurada em 04/07/2012, Diligência Respondida em 05/08/2013, Resultados da Análise 03/09/2013. Parcialmente satisfatória, com ressalvas no PDI nos Eixos 1, 2, 7, 9 e Texto do Regimento.

A IES impugnou o Parecer do INEP. A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU, situada à Rua Padre Saporiti, nº 717, Rio da Areia, União da Vitória, PR., mantida pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A. com

sede e foro na cidade de União da Vitória, PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de nível satisfatório aos seus atuais e futuros discentes.

Por outro lado, a IES não pode deixar de se atentar às fragilidades verificadas pela Comissão designada pelo INEP, especialmente no que se refere à clareza de políticas de ensino, pesquisa e extensão em seu PDI, bem como à articulação dos resultados da autoavaliação com o PDI.

Merece ressaltar, ainda, que nos dois últimos anos a IES apresentou IGC igual a 4 (quatro) o que demonstra seu compromisso com a oferta de um ensino de qualidade.

Vale destacar que, ao pesquisar o site institucional, observei que a IES, cuja organização acadêmica é faculdade, utiliza a sigla UNI, em desacordo com o disposto no Parecer nº 204/2008 que reexaminou o Parecer nº 132/2008, homologado por Despacho do Ministro e publicado no DOU de 19/11/2008. *A sigla “Uni” é de uso exclusivo de instituições de educação superior detentoras da prerrogativa legal de autonomia universitária.*

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, com sede na Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio D’Areia, município de União da Vitória, estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A, com sede no mesmo endereço da mantida, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de junho de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de junho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente